



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria-Geral do Município

PUBLICADO NO HORA H
em 04 de julho de 2007

<p>LEI N° 3.855, DE 03 DE JULHO DE 2007, "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008".</p> <p>Autor: Prefeito Municipal</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:</p> <p>CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR</p> <p>Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica do município de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">I - as metas e prioridades da administração pública municipal;II - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e a revisão do Plano Pluriannual;III - a organização e a estrutura do orçamento do Município;IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;VII - outras disposições; eVIII - Anexo de metas fiscais. <p>Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - de Prioridades da Administração Municipal;II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVINI; e,III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. <p>CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</p> <p>Art. 3º - A administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades e democratizar a gestão, estabelece para 2008, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Pluriannual vigente, que constituem parte integrante desta lei, destacando-se exemplificativamente as seguintes:</p> <p>I - Gestão Moderna, transparente e democrática:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental;b) administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das contas do município;c) aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais;d) manter as atividades de manutenção administrativa, em razão da recuperação e preservação dos bens públicos, em especial, <p>a revisão do patrimônio público, reformas físicas dos edifícios da Prefeitura, aquisição e incorporação de bens imóveis, manutenção de almoxarifados, zeladoria e meios de controle, transformação e readaptação de espaços;</p> <ul style="list-style-type: none">e) valorizar e qualificar os servidores municipais;f) Integrar e qualificar o serviço de atendimento ao cidadão nos diversos programas da prefeitura;g) incrementar o ingresso de receitas, realizando com excelência e justiça fiscal a arrecadação tributária;f) as despesas Administrativas poderão envolver o custeio dos Serviços Administrativos, biblioteca e organização de documentos, plano de consolidação e organização das informações oficiais, manutenção de veículos de mídia para a publicidade dos atos oficiais; reestruturação e conservação de frota de veículos e gabinetes;g) implantar sistematicamente avaliação das políticas públicas, utilizando, entre outros meios, a formulação de indicadores sociais de desempenho;h) Apoiar o programa observatório de governo, com intuito de monitorar e subsidiar o Município nos diagnósticos urbanos para melhoria da qualidade de vida, preconizada pela ONU através das metas do milênio. <p>II - Desenvolvimento Urbano Integrado:</p> <ul style="list-style-type: none">a) implementar as medidas decorrentes do plano diretor da cidade de Nova Iguaçu;b) gerir o sistema de conservação ambiental e promover a requalificação e a reapropriação pública das praças, parques e espaços públicos;c) ampliar a coleta seletiva de lixo, implementar ações de educação sanitária e ambiental e zelar pelos espaços públicos da cidade;d) realizar melhoria da qualidade das infra-estruturas viárias, de drenagem, pavimentação, urbanização e de saneamento integrado, com ênfase nas áreas pobres, através de recursos captados a título de investimento interno e externo em bancos de desenvolvimento, público ou privados, operações de crédito, instituições conveniadas, parcerias público-privadas, recursos de convênios da União e dos Estados, concessões, desapropriações, contrapartidas e aquisição de créditos limitados pela responsabilidade fiscal inerente;e) dotar de projetos habitacionais de áreas de lazer e de qualidade ambiental;f) assegurar a melhoria dos padrões de acessibilidade e mobilidade sustentável;g) consolidar o modelo de gestão da política municipal de saneamento e integrar as ações de saneamento e saúde;h) implantar novas tecnologias no sistema de iluminação pública de modo a ampliar a eficiência na luminosidade e a reduzir o consumo de energia elétrica.i) elaborar e executar projetos habitacionais de melhoria e de construção de novos conjuntos e unidades habitacionais.j) consolidar a política municipal de esporte e lazer; el) fortalecer o desenvolvimento Econômico, Integrado e Solidário através dos Programas de atracção de empresas e investimentos, desenvolvimento no agroambiental e econômico local, gestão energética, manutenção do Fundo de Inovação e Tecnologia e do programa Nova Iguaçu Digital. <p>III - Programas de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none">a) expandir e qualificar o "programa de saúde da família";b) expandir e aperfeiçoar os serviços da rede municipal de saúde, incluindo atendimento pela rede complementar;c) implementar as ações de vigilância à saúde;d) fortalecer a política de atenção à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência;e) consolidar a assistência pré-hospitalar/SAMU de urgência e emergência;f) implementar a assistência farmacêutica na rede municipal de saúde;	<p>J. Lai nº 3830/05</p>
--	------------------------------